

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO**

PROJETO DE LEI Nº 291, DE 2003

EMENDA Nº 2

Dê-se ao §3º do art. 41 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, contido no art. 1º do projeto, a seguinte redação:

§3º A interceptação, no caso do parágrafo anterior, dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigilo de justiça e deferido o pedido, a autoridade policial conduzirá os procedimentos de interceptação, dando ciência à defesa e ao Ministério Público, que poderão acompanhar a sua realização. (NR)

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003

Dep. Prof. Irapuan Teixeira